

PORTARIA Nº 78/PCSC/DGPC/CORPC, de 02/02/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedoria-Geral da Polícia Civil em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 29/2020**, na qual são sindicados os servidores de matrículas nº 953.614-0 e nº 663.062-6, mandada instaurar pela Portaria nº 798/PCSC/DGPC/CORPC, de 28/08/2020, publicada no D.O.E. nº 21.410, de 03/12/2020, **com efeitos a contar do dia 02/02/2021**.

Mônica Manganelli Coimbra Forcellini
Corregedora-Geral da Polícia Civil e.e.

Cod. Mat.: 718455

PORTARIA Nº 073/PCSC/DGPC/CORPC de 02/02/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 047/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.545-0, mandada instaurar pela Portaria nº 329/CORPC/DGPC/SSP, de 05/04/2019, publicada no D.O.E. nº 21.053, de 10/07/2019, **com efeitos a contar do dia 04/02/2021**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 718481

PORTARIA Nº 074/PCSC/DGPC/CORPC de 02/02/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 010/2020**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 379.565-9, mandada instaurar pela Portaria nº 310/PCSC/DGPC/CORPC, de 08/04/2020, publicada no D.O.E. nº 21.308, de 13/07/2020, **com efeitos a contar do dia 08/02/2021**.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 718483

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE

CONVÊNIO- ESPÉCIE: Convênio nº 2021TN000004. **PARTÍCIPES:** O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil, e o Ministério Público de Santa Catarina. **OBJETO:** a implementação, com base em critérios científicos e estatísticos, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado em todos os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e feminicídios comunicados no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação), com vistas a sua prevenção e enfrentamento. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo José Roesler, pelo Poder Judiciário SC, Paulo Norberto Koerich, pela PCSC, e Fernando da Silva Comin, pela Procuradoria-Geral de Justiça SC.*republicado para retificação, mantendo-se a vigência conforme publicação anterior.

Cod. Mat.: 718622

PORTARIA Nº 003/SSP/DGPC/GEPLA, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar a servidora **PATRICIA MARIA ZIMMERMANN D'ÁVILA** – Matrícula 322.718-9, cargo de Delegada de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Convênio nº 2021TN000004, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil e o Ministério Público de Santa Catarina, tendo por objeto a “implementação, com base em critérios científicos e estatísticos, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado em todos os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e feminicídios comunicados no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação), com vistas a sua prevenção e enfrentamento”, cuja vigência iniciou em 25/01/2021 e encerra-se em 24/01/2026.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ção.*republicado para retificação, mantendo-se a vigência conforme publicação anterior.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 718628

RESOLUÇÃO Nº 001/GAB/DGPC/PCSC/2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanentemente os serviços de polícia judiciária e polícia administrativa atribuídos à Polícia Civil e decorrentes das Constituição Federal e Estadual; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio; CONSIDERANDO o acolhimento pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina da Recomendação nº 127279/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, motivo do PCSC 124534/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecido o atendimento presencial em todas as Delegacias de Polícia e demais unidades da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina.

§ 1º As chefias dos Órgãos e os Delegados Titulares deverão restringir a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas nas respectivas dependências, especialmente nas áreas de plantão.

§ 2º Cabe à cada policial civil, em trabalho solidário e proativo:

- I - avaliar outras condições para sua própria segurança no ambiente de trabalho;

- II - providenciar ou solicitar com frequência a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas existentes; e

- III - providenciar ou solicitar aos superiores hierárquicos a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e outros mecanismos de proteção individual e coletiva.

§ 3º Os Delegados Titulares empreenderão esforços para a divulgação dos meios eletrônicos disponíveis para o registro de ocorrências policiais.

Art. 2º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os seguintes agentes públicos:

- I – que convivem com pessoas acometidas pela COVID-19;

- II – que convivem com pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID- 19; e

- III – gestantes.

Art. 3º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

- II – com 60 anos ou mais; e

- III – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

Parágrafo único. Considerando a situação específica de cada unidade policial, ficam os titulares autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

- I – antecipação de férias;

- II – usufruto de licença-prêmio; e II – compensação de jornada.

Art. 4º Os agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Resolução deverão trabalhar de forma presencial, com distância mínima de 1,5 m entre as mesas e uso obrigatório de máscara durante toda a jornada de trabalho.

Art. 5º Fica a Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC, por meio da Coordenadoria de Saúde Ocupacional (CSO), incumbida de remeter recomendações às unidades policiais, de cumprimento obrigatório, para adoção de medidas internas visando evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.

Art. 6º Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do Vírus COVID-19, podendo ser ampliada a regulamentação em relação à segurança do policial civil.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado à duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 003/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21.222, de 16.03.2020. Florianópolis, 1 de fevereiro de 2021.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 718653

Polícia Militar**PORTARIA Nº 47/PMSC de 03/02/2021.**

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Galvão Angelino Custódio**, 3º Sargento PM RR Mat. 923612-0, **a contar de 05/02/2021**.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 718654

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo nº 21600.2020.61904 do AIA nº 4871-E – MIRIADRE ALVES PIRES – CPF: 041.173.779-14. ATIVIDADE: Ter em depósito a quantia de 7,9 MDC (metros de carvão), sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente. **DECISÃO:** HOMOLOGAR o Auto de Infração 4871-E e o Termo de Apreensão 4871-E. **APLICAR** a sanção de MULTA SIMPLES no montante de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais). HOMOLOGAR a Audiência de Conciliação, deferindo a proposta de desconto de 30% reduzindo a multa para o valor de R\$ 1.659,00 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais), cujo DARE para pagamento deverá ser retirado junto a 3ª CIA/2º BPMA/CPMA - Canoinhas. **DECRETAR** o perdimento do produto florestal apreendido, determinado ao administrado que comprove junto a 3ª CIA/2º BPMA/CPMA no prazo de 60 (sessenta) dias mediante apresentação de recibo ou documento congênere, a doação do carvão para alguma instituição científica, hospital, penal ou outra com fins beneficentes localizada no município de Itaipópolis/SC. Desta decisão cabe recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema no prazo de 20 (vinte) dias úteis nos termos dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Portaria IMA/CPMA 143/2019. Canoinhas - SC, 22 de setembro de 2020. FERNANDO LUIZ LOPES - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 718477

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Processo nº 21600.2020.61905 do AIA nº 4872-E – MIRIADRE ALVES PIRES – CPF: 041.173.779-14. ATIVIDADE: Danificar vegetação nativa de espécies diversas, objeto de especial de preservação (Bioma Mata Atlântica), numa área de 1,37 ha, sem autorização do órgão ambiental competente. **DECISÃO:** HOMOLOGAR o Auto de Infração 4872-E e o Termo de Embargo 4741-E. **APLICAR** a sanção de MULTA SIMPLES no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), com possibilidade de sua redução em 90%, mediante comprovação por meio de relatório e levantamento fotográfico do isolamento da exata área degradada através da instalação cercas de forma a impedir a entrada de animais no local, a ser apresentado junto a 3ª CIA/2º BPMA/CPMA - Canoinhas, no prazo de 60 (sessenta) dias, tudo nos termos do Despacho de Penalidades. Desta decisão cabe recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema no prazo de 20 (vinte) dias úteis nos termos dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Portaria IMA/CPMA 143/2019. Canoinhas - SC, 22 de setembro de 2020. FERNANDO LUIZ LOPES. - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.

Cod. Mat.: 718478

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

PROCESSO 21530-2018-51504 de Jhonatan da Rosa, CPF: 068.022.109-32. ATIVIDADE. Ter em cativeiro pássaros da fauna silvestre sem possuir autorização do órgão ambiental competente. **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: **APLICAR** a penalidade de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 44796-A;) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. Joaçaba/SC, 05 de janeiro de 2021. Marco Antônio Marafon Junior. Cap. PM Respondendo pelo Comando do 2º Pel/1ª Cia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 718480

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 21530-2019-55108 de Jonas Toigo Fiel - CPF: 076.379.139-37. ATIVIDADE. Dificultar a ação do poder público no exercício de atividade de fiscalização ambiental. **DECISÃO:** Pelo exposto a Autoridade Ambiental decidiu: **APLICAR** a penalidade de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao Auto de Infração nº 40969-A;) INTIME-SE da abertura do prazo de 20 dias para interpor recurso ao Consema. Joaçaba/SC, 05 de janeiro de 2021. Marco Antônio Marafon Junior - Cap. PM Respondendo pelo Comando do 2º Pel/1ª Cia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 718482